Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

	ÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO CONS	SELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO JULG	AMENTO DA DENÚNCIA Nº 030 SIEN CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 07/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 19 de setembro de 2023 (terça-feira) de modo virtual através do seguinte link da Plataforma *Google Meet https://meet.google.com/oxn-zgit-wai*, no uso das competências que lhe conferemo art. 10° da Resolução CAU/BR n° 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10° da Resolução CAU/BR n° 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR e CAU/UF em suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral;

Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 3°, 3°A-A e 3° B-A da Resolução CAU/BR n° 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar;

Considerando a Denúncia nº 30 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional) e demais complementações encaminhadas ao e-mail desta Comissão em 14 de setembro de 2023 com a respectivas fundamentações e meios comprobatórios;

Considerando a defesa da "Chapa 01" encaminhada ao e-mail da CE-CAU/PR em 17/09/2023;

Considerando o cumprimento imediato da Decisão Liminar nº 001/2023 CE-CAU/PR de 13/09/2023 pelos respectivos notificados;

DELIBERA:

- 1. Por julgar parcialmente procedente a extensão da Denúncia nº 30 recebida através do SiEN no tocante a irregularidade de postagens e divulgações da Chapa 01 nas redes sociais;
- 2. Julgar improcedente a reconvenção contraposta pela defesa da Chapa 01 visto tal possibilidade não estar prevista no Regulamento Eleitoral vigente;
- 3. Manter a aplicabilidade das Decisões Liminares nº 001/2023 e 002/2023 da CE-CAU/PR anteriormente divulgadas aos interessados;
- 4. Julgar improcedente a denúncia contra a Colaboradora Edvaneide Lima visto a comissão não ter

considerado o ato de divulgação como irregular nem uma ação de má-fé;

- 5. Aplicar advertência a CHAPA 01 conforme art. 75 do Regulamento Eleitoral;
- 6. Aplicar multa ao candidato responsável pela CHAPA 01 no valor equivalente a 01 (uma) anuidade atualmente vigente do CAU/PR conforme art. 78 do Regulamento Eleitoral;
- 7. Reiterar a orientação ao Setor de Comunicação a respeito de NÃO marcar pessoas e candidatos que direcionem a páginas com conteúdo eleitoral no período de campanha;
- 8. Elaborar e divulgar aos colaboradores do CAU/PR orientações a respeito das condutas vedadas e permitidas no periodo eleitoral.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO

Coordenador Adjunto CE-CAUPR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES

Membro Titular CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 07 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urguiza Chaves	X			

Histórico da votação: 7ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 19/09/2023

Matéria em votação: Julgamento Denúncia nº 030 SIEN CE - CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek